



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 33/2020

Inexigibilidade nº 08/2020

Processo nº 638/2020

Aquisição de 3.075 unidades de vale transporte, para uso do ensino médio noturno de Itaara.

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade n.º 1010084695, CPF n.º 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Lourenci Transportes Coletivo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.712.760/0001-87, estabelecida na Avenida Medianeira, 240, Bairro Medianeira, em Santa Maria, RS, CEP 97.060-000, fone (55) 3222-5593, e-mail: lourencitransportes@bol.com.br, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Elimar Lourenci, portador do CPF nº 654.655.550-68, Carteira de Identidade nº 6037419626 – SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Enrique Abiatti nº 250, Bairro Km 3, na cidade de Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao Processo nº 638/2020, Inexigibilidade nº 08/2020, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterações posteriores, termo de aditivo e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Aquisição de 3.075 (três mil e setenta e cinco) unidades de vale transporte, uso do ensino médio noturno, para uso interno no Município, de acordo com o termo de adesão ao Programa de Apoio ao transporte Escolar no RS – PEATE/RS, descritivo técnico e condições de entrega, justificativa e demais especificações constantes no Termo de Referência.

Cláusula Segunda - Do Preço

O preço do presente contrato é o de R\$ 3,90 o valor unitário da passagem, totalizando em R\$ 11.992,50 (onze mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Cláusula Terceira - Do Reajuste

O preço da passagem poderá variar conforme definido pelo DAER/RS.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02 (dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

Cláusula Quinta - Das Especificações, Entrega, Garantia

O objeto deverá estar de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- a) Bloco com 100 unidades;
- b) Em cor diferenciada dos demais vales utilizados pela empresa, em outros serviços;
- c) Carimbo de valor e data;

O objeto deverá ser entregue, pela contratada, em até 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do recebimento da nota de empenho;

No momento da entrega do quantitativo que será parcial (conforme demanda) o objeto será devolvido ao contratado para validação de data e valor quando houver necessidade, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Cláusula Sexta - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual para 2020, como segue abaixo, e vinculadas à nota de empenho nº 2235/2020.

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 21 – Transporte Escolar – Ensino Médio

Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita (362)

Fonte de Recurso: 1004 – Transporte Escolar

Cláusula Sétima - Do Prazo

O presente termo de contrato terá vigência de 12(dose) meses a contar de sua assinatura.

Cláusula Oitava - Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Nona - Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira -Da Fiscalização do Contrato

Fica designado o servidor Alexandre Lima da Silva, Matricula 1756-6, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 22 de maio de 2020.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.

Em: ____/____/____.

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

Lourenç Transportes Coletivo Ltda.
Contratado